

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024

O **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº.14.105.225/0001-17, situada na Praça Deoclides de Oliveira, snº – Bairro Alcides de Oliveira Dourado – CEP.47.500-000 – Paratinga – BA, Tel.: (77) 3664-2063, neste ato representado pelo Prefeito, e o Senhor **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 950.818.605-49 e RG. Sob nº 0847553507, emitido pela SSP/BA, residente na Rua Israel Porto Novais, s/nº, Bairro Alcides de Oliveira Dourado – PARATINGA - BA, e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.840.537/0001-86, representada pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª **ELIZANGELA SOUZA VASCONCELOS**, RG: 0888568100, CPF nº. 005.950.545-10, situada na Av. Rio Branco, s/nº. – Bairro – Alcides de Oliveira Dourado – CEP. 47.500-000 – Paratinga – BA legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATHEUS BARROS MAGALHÃES LIMA** inscrita no CNPJ **49.448.597/0001-20**, estabelecida na Avenida Lindolfo Miranda, Nº 149, Bairro São Gotardo, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa- BA, neste ato devidamente representado pelo Senhor Matheus Barros Magalhães Lima portador do CPF 065.821.655-42 e RG 2047240239 SSP/DF e registrado no CRM nº 41317, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 14.133/2021, decreto n. 11.878/2024 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente CONTRATO se vincula ao estabelecido no caput do art. 79 da Lei 14.133/21 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 001/2024**, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, AMBULATÓRIO E PEQUENA CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Medico Atenção Básica	MESES	10	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
2	Ambulatório 8 horas, 02 atendimentos mensais	HORAS	10	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00	R\$ 12.800,00



3	Médico Ambulatório 4 horas, 02 atendimentos mensais	HORAS	10	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
4	Pequena Cirurgia 1, 02 atendimentos mensais	UND	10	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
5	Pequena Cirurgia 2, 02 atendimentos mensais	UND	10	R\$ 370,00	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 149.800,00

Parágrafo Único - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, os quais se realizarão mediante aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de **R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

3.2 Os preços apontados na cláusula terceira, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas administrativas e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Paratinga, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

4.2 O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária, que deverá ser repassado às prestadoras até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

4.3 Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente carimbada e assinada, contendo ainda, as requisições expedidas pela Central de Regulação.

4.4 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

4.5 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas

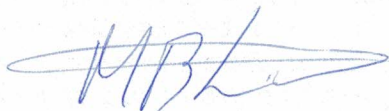


- e) manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- f) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- g) Utilizar o Sistema de Informações desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à Contratante
- h) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
- i) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado) contactar com a central de regulação médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- j) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico no serviço de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários até sua recepção por outro médico.
- k) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade de atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.
- l) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar a atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimento e prontuários, assim como outros determinados de SMS.
- m) Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da instituição.
- n) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalhos; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- o) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da unidade de urgência e emergência, caso convocado.
- p) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- q) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente (Profissionais Médicos);
- r) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação (Profissionais Médicos);
- s) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais Médicos);
- t) Manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- u) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- v) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais Médicos);
- w) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.1.1 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos

7.1.1.1 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO:

- A. Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita;



estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento. Em caso de pessoa física não é necessário a certidão de FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração e em conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/21 e decreto 11.878/2024 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à pessoa jurídica ou física, pelos serviços prestados, conforme valores definidos a seguir:

- a) O valor de **R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais)**, para cada profissional médico (Estratégia Saúde da Família, ambulatório e pequena cirurgia) com serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Paratinga/BA com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas;

6.2. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE	06.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE	2.046 2.048	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
ELEMENTO	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica; Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
FONTE DE RECURSO	02,14	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO profissional MÉDICO (Estratégia Saúde da Família, ambulatório e pequena cirurgia), além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- b) Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- c) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas. (pessoas jurídicas);
- d) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço (pessoas jurídicas);



Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

- B. Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- C. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- D. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- E. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- F. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- G. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- H. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- I. Indicar internação hospitalar;
- J. Solicitar exames complementares;
- K. Verificar e atestar óbito.

7.2 O CONTRATADO fica também, obrigado a:

- a) Disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

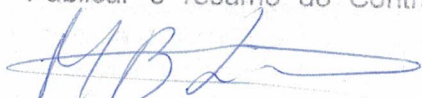
7.3 - O CONTRATADO (profissionais médicos) será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único - A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei



814.133/2021;

- b. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- c. Detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova faturadevidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- g. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada na Lei 14.133/2021, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

10.2 - A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.3 - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será convocado um representante pela Prefeitura de Paratinga que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 Fica assegurado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de, a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação dos serviços pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção



de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos serviços

11.3 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Servidor Sr (o). CARLA RAIANE GOES FERNANDES, Portaria Nº 11/2022, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

11.4 § 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

11.5 - § 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. § 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

11.6 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

11.7 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto federal n. 11.878/2024 e suas alterações;
- b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) Demais legislações aplicáveis, conforme a especialidade do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS PARTES

14.1 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Paratinga/BA, 11 de março de 2024.



MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE



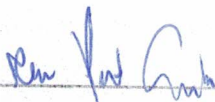
ELIZÂNGELA SOUZA VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Matheus Barros M. Lima
Médico
CRM-BA-41317

MATHEUS BARROS MAGALHÃES LIMA
CNPJ 49.448.597/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____



Prefeitura de Paratinga

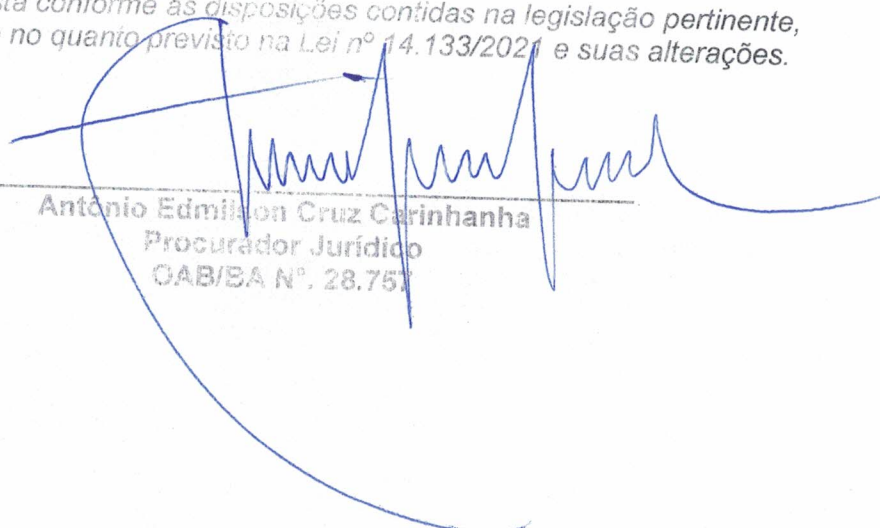
Prça Douçides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA, - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

CPF: 021.125.231-16

TESTEMUNHA 2: [Signature] 03.12.2024

CPF: 037.527.275-96

O presente Termo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente,
notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



Antônio Edmilson Cruz Carinhonha
Procurador Jurídico
OAB/BA N.º 28.751